



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Lei nº 16/89

Autoriza a assinatura de contrato de prestação de serviço em regime de em prefeitada global para ampliação do Sistema Telefônico local sem ônus ao Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a assinar contrato em regime de empreitada global representando os promitentes compradores para aquisição de serviços, equipamentos e materiais necessários com a firma credenciada pela TELEMS, para ampliação do serviço telefônico no Município de Chapadão do Sul, através do PROCOMTE.

Art. 2º - O sistema a ser ampliado compreenderá a central telefônica urbana, a infra estrutura e a rede externa, nela incluindo-se a instalação dos aparelhos telefônicos e o sistema interurbano.

Art. 3º - Todo o acervo do sistema a ser ampliado compreendendo os materiais e equipamentos, serão doados a TELEMS que passará a operá-los após a sua aceitação.

Art. 4º - Fica concedido à Telems, - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A, ou a sua sucessora na exploração do serviço telefônico no Município, a isenção dos tributos municipais durante o período de sua operação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul MS, 06 de Junho de 1989

CHAPADÃO DO SUL MS

Eduardo R. Schultz
Prefeito Municipal